ANTEPROJETO DE LEI Nº 022/2023

Ao jurídico para providências.
10/10/2023

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 1892, de 26 de setembro de 2005, que estabelece a Regulamentação do Exercício da Profissão de Guias de Turismo no Município da Lapa e dá outras providências.

A Vereadora Professora Brenda Ferrari da Silva, que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais vem respeitosamente apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis, o seguinte Anteprojeto de Lei:

Art. 1º – Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1892/2005, a qual passará a ser disposta da seguinte forma:

> "Art. 1º - Será considerado Guia de Turismo o profissional cadastrado na Cadastur, conforme legislação federal, e que exerça as suas atividades nos termos deste diploma legal."

Art. 2º – Adéqua a redação do § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1892/2005, o qual passará a ser disposto da seguinte forma:

> "§ 1º - A profissão de Guia de Turismo compreende a recepção, o translado, o acompanhamento, a prestação de informações e a assistência em geral a turistas em itinerários ou roteiros, na proporção de 1 (um) Guia para até 45 (quarenta e cinco) pessoas, respaldados na qualidade de atendimento, na ética postura e apresentação profissional. "

Ferrari

Art. 3º - Altera a redação do § 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1892/2005, o qual passará a ser disposto da seguinte forma:

> "§ 2º - No exercício de suas atividades, o Guia deverá portar a identificação oficial de Guia de Turismo, bem como, ficará incumbido de orientar o despacho e a liberação de bagagens e de passagens, nos terminais rodoviários."

Art. 4º – Revoga o artigo 2º da Lei Municipal nº 1892/2005.

Art. 5º – Altera a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 1892/2005, o qual passará a ser disposto da seguinte forma:

> "Art. 3° - Os organizadores de excursões ou grupos de visitas, com destino ou originadas na Lapa-PR, inclusive aquelas advindas de roteiro internacional, ficam obrigados à Contratação de Guia de Turismo."

Art. 6º - Altera a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 1892/2005, o qual passará a ser disposto da seguinte forma:

> "Art. 4º – O Município poderá através de convênios e parcerias com outros órgãos promover, cursos de atualização dos Guias de Turismo, cadastrados na Cadastur, bem como de capacitação aos atendentes de museu".

Art. 7º – Revoga o artigo 6º da Lei Municipal nº 1892/2005.

Art. 8º - Revoga o artigo 7º da Lei Municipal nº 1892/2005.

Art. 9º - Altera a redação do artigo 9º da Lei Municipal nº 1892/2005, o qual passará a ser disposto da seguinte forma:

> "Art. 9º - Fica o Município responsável pela fiscalização e cumprimento desta Lei e demais correspondentes."

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA BRENDA

Art. 10 – Revoga o artigo 10 da Lei Municipal nº 1892/2005.

Art. 11 _O Poder Executivo do Município da Lapa-Pr terá o prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação para regulamentar a Lei.

Art. 12 _ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, em 09 de outubro de 2023.

Brenda Ferrari da Silva
Vereadora

Câmara Municipal da Lapa - PR

PROTOCOLO GERAL 2400/2023
Data: 09/10/2023 - Horário: 15:50
Legislativo

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA BRENDA

JUSTIFICATIVA

A regulamentação do exercício profissional dos guias turísticos desempenha um papel fundamental na indústria do turismo local, regulamentando os requisitos que os guias turísticos devem cumprir para exercerem a profissão de forma adequada.

Uma das principais razões para a importância da regulamentação é a garantia da qualidade dos serviços oferecidos aos turistas. Os guias turísticos são responsáveis por transmitir informações precisas e atualizadas sobre destinos, atrações turísticas, história, cultura e tradições locais. Além disso, a regulamentação contribui para a segurança dos turistas e também promove a valorização da profissão de guia turístico, além de auxiliar no desenvolvimento do comércio local.

Desta forma, a presente proposta visa adequar a legislação local, sendo que com relação ao tema, o Governo Federal nos explica que:

> *"O Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur), do Ministério do Turismo, é o cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no setor turístico. É obrigatório para Meios de Hospedagem, Agências de Turismo, Transportadoras Turísticas, Organizadoras de Eventos, Parques Temáticos, Acampamentos Turísticos e Guias de Turismo-MEI (Microempreendedor Individual). Outras atividades podem ser cadastradas em caráter opcional. O cadastro permite ao prestador atuar legalmente, de acordo com a Lei do Turismo, por meio da emissão do Certificado Cadastur, assim como oferece benefícios aos cadastrados.*
> *As sociedades empresárias, sociedades simples, os empresários individuais e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados e que exercem atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do turismo, conforme conceitos previstos na Lei nº 11.771/2008.*
> *Os requisitos diferem quanto às atividades turísticas que serão cadastradas: meios de hospedagem; agências de turismo; transportadoras turísticas; organizadoras de* eventos; parques temáticos; acampamentos turísticos e guias de turismo." (https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-prestadora-de-servico-turistico)
>
> *O QUE É O CADASTUR?*
>
> *Cadastur é o sistema de cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no setor de turismo.O cadastro garante diversas vantagens e oportunidades aos seus cadastrados e é também uma importante fonte de consulta para o turista. É executado pelo Ministério do Turismo, em parceria com os órgãos oficias de turismo, nos 26 estados e no Distrito Federal.*
>
> *O CADASTRO É OBRIGATÓRIO?*

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA BRENDA

Sim, conforme a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, o cadastro é obrigatório para: Acampamentos Turísticos; Agências de Turismo;·Meios de Hospedagem; Organizadoras de Evento; Parques Temáticos; Transportadoras Turísticas;
O cadastro também é obrigatório para exercer a profissão de Guia de Turismo, conforme Lei nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993.

O QUE É UM GUIA DE TURISMO?

De acordo com a Lei nº 8.623/1993 é considerado Guia de Turismo o profissional que, devidamente cadastrado no Cadastur do Ministério do Turismo, exerça atividades de acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos, em visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais, internacionais ou especializadas. Referência Legal:- Lei 8.623/93, Decreto nº 946/93 e Portaria Mtur nº 27/2014 (https://cadastur.turismo.gov.br/hotsite/#!/public/duvidas-frequentes/inicio)

Pelos motivos acima, apresento a proposta à deliberações dos nobres colegas Vereadores.

Poder Legislativo Municipal, em 09 de outubro de 2023.

Brenda Ferrari da Silva
Vereadora